EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo 1º do artigo 27 da L.O.M. e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

- Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, em seu Art. 27, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 27 ...
 - § 1º O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."
- Art. 2° A presente Emenda entra em vigor em 1° de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 26 de Novembro de 2002.

Derli Maia Macedo - Presidente
Joarez Floriano de Souza – Vice-Presidente
VOM OL I TOTAMIO GO SOULA VIGO I TOSTAGNICO
José Rodrigues Fernandes Filho – 1° Secretário
Mira-Bell Souza Malafaia – 2ª Secretária